

Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - 13.709/2018, foram tarjados os dados pessoais constantes neste contrato.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20-2020-04-13

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DGCO nº 00159/2020
OC nº 174350

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20-2020-04-13 REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR), em 01.02.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **UNITEX TRANSPORTES EIRELI - ME**, CNPJ 21.469.759/0001-98, LOCALIZADA NA RUA SIZENANDO NABUCO Nº 474, MANGUINHOS, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP 21041-250, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 039/2018, DE 05.02.2018.**

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços descritos no Documento nº 1, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

VIGÊNCIA E RESCISÃO



CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 24 meses, contada do início da prestação dos serviços, prorrogável por até 60 meses.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados em 13 /10 /2020.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do prosseguimento do fornecimento no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;
- g) Deixar a CONTRATADA de comprovar sua habilitação, nos termos do edital, e sua capacidade econômico-financeira para a execução do contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- n) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- o) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- p) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- q) Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- r) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também da seguinte forma:

- a) Amigavelmente, formalizada mediante acordo entre as partes à época da rescisão;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo - A rescisão acarretará, de imediato a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total estimada de até **R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais)** pela prestação dos serviços objeto deste contrato, estando os preços unitários dos serviços descritos no Documento nº 1.

CLÁUSULA QUARTA - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUINTA - O preço estipulado poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Segundo – Caso fique constatado que o preço contratado é superior aos preços de mercado, a BBTS solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência formal, redução do preço de forma a adequá-lo aos praticados no mercado. Não sendo possível a redução, o contrato será encerrado.

Parágrafo Terceiro – O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A nota fiscal/fatura deverá:



- a) Conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- c) Conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, no prazo estabelecido no Documento nº 1, mediante emissão da nota fiscal/fatura, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido. Caso a data do pagamento não caia em dia útil o pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil posterior a data programada.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões



estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;



- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CONTRATANTE;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma

direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE.

- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) E, ainda, declara que:
 - i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de:
 - I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e,
 - II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
 - iv. Que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem



prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.



Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo - Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do Documento nº 4, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;



- c) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- e) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- f) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- g) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste contrato.



CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Único – No caso de subcontratação, a CONTRATADA compromete-se a fazer constar nos instrumentos contratuais firmados com as empresas subcontratadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

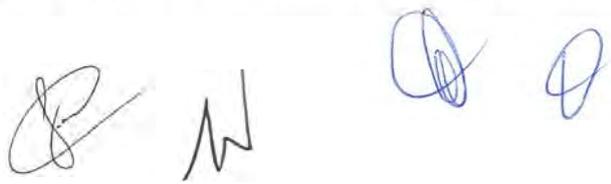
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política Anticorrupção da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Programa de Integridade, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.



MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

PREPOSTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento deste Contrato, os seus funcionários:

Pela CONTRATANTE

Nome: Ivan Déo Sant'Anna da Silva Mello Filho

Cargo: Gerente de Divisão de Engenharia e Logística

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Pela CONTRATADA

Nome: Vinicius Vaz da Silva

Cargo: Diretor Administrativo

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.



E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 17 de Setembro de 2020.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Assinado de forma digital
por ISAAC NICHOLAS
SIQUEIRA
VIANA: [REDACTED]

SÉRGIO G. WENCESLAU
Gerente de Divisão [REDACTED]

Nome
Cargo **Isaac Nicholas S. Viana**
CPF nº **Gerente Executivo**

Nome
Cargo
CPF nº

UNITEX TRANSPORTES EIRELI - ME

Vinicius Vaz da Silva
Nome **Vinicius Vaz da Silva**
Cargo **Diretor Administrativo**
CPF nº [REDACTED]

Nome
Cargo
CPF nº

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF: **Ottor Luiz de S. Gonçalves**
Diretor Comercial
CPF: [REDACTED]

Nome:
CPF:

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Objeto:

1.1 Contratação simultânea de empresas para prestação de serviços especializados de transporte de equipamentos, incluindo terminais de autoatendimento (TAA), CFTV, porta detectora de metais (PGDM, Eclusa etc.), nobreak e outros equipamentos de automação bancária, nas áreas de atuação escolhidas (dois lotes por área), conforme exigências estabelecidas neste documento.

2. Especificações Técnicas:

2.1 Para cada área (região) espera-se a contratação de dois fornecedores de serviços, visando mitigação de riscos de paralisação, evitando o comprometimento da disponibilidade e consequente impactos a BBTS e aos seus clientes.

2.2 Por serviços de transporte especializado de equipamentos, entende-se a movimentação de equipamentos entre uma origem e destino, considerando as **diversas faixas de pesos**, referente aos **vários modelos de equipamentos** a serem transportados e aos **tipos de atividades** com prazos de execução acordados (**item 3**) e, respectivo **ANS** – Acordo de Nível de Serviços (**item 9**) contratados.

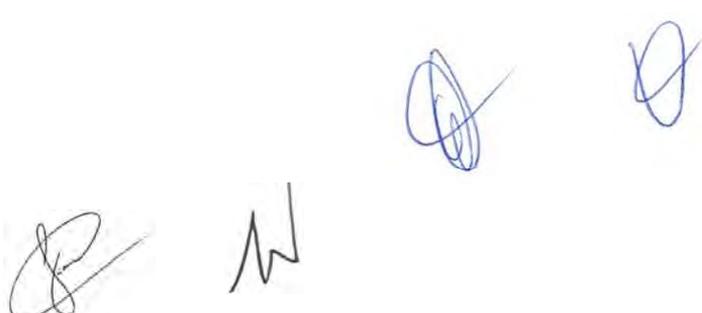
2.3 Os acionamentos ocorrerão de acordo com as necessidades da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. - BBTS, respeitado o perfil variável da demanda em função de flutuações do parque de equipamentos atendidos.

2.3.1 Em caso de comprometimento da qualidade dos serviços e do ANS, será suspenso o acionamento da CONTRATADA, até a efetiva justificativa e regularização, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

2.4 Nos quadros abaixo apresentamos as estimativas anuais de acionamento. Cabendo destacar que os acionamentos ocorrerão de acordo com as necessidades de movimentação, sem compromisso de faturamento, mensal ou anual, não implicando na obrigação de contratação em sua totalidade.

2.4.1 Quantidade anual estimada de acionamentos por área, tipo de serviço e faixa de peso:

Área	Área	Lote	Tipo de serviço	Faixa de peso (kg)				Total da Área
				Até 50	51 a 100	101 a 400	Acima de 400	
4	Sudeste	7	Remanejamento	17	3	8	128	156
			Remoção	3	3	4	35	45
		Subtotal Lote	20	6	12	163	201	



2.4.2 Quantidade anual estimada de acionamentos em relação ao raio de deslocamento:

Área	Descrição Área	Lote	Km referência	Lote		
				Acionamentos previstos	Km	Deslocamento Total projetado
4	Sudeste	7	100	132	13.200	26.400
			200	39	7.800	15.600
			500	25	12.500	25.000
			1.000	5	5.000	10.000
			Subtotal	201	38.500	77.000

2.5 O pagamento dos serviços ocorrerá pela efetiva execução da demanda e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, em especial quanto aos prazos (**item 3**), condições de aceite (**item 6**) e, com a estrita observância ao ANS contratado (**item 9**).

2.6 CAPACITAÇÃO EXIGIDA

2.6.1 Os serviços deverão ser executados observando rigorosamente as especificações da BBTS e as melhores práticas do mercado, não podendo ser realizados improvisos ou adaptações.

2.6.2 A CONTRATADA deverá ser capaz de prestar serviços em horários diferenciados (noturnos, inclusive em finais de semana e feriados), dentro das condições contratadas.

2.6.3 Os transportes poderão ocorrer pelos modais rodoviário, aéreo e aquaviário, cabendo a CONTRATADA utilizar a modalidade mais adequada a viabilização do serviço solicitado.

2.6.4 A CONTRATADA deve possuir a devida estrutura para execução dos serviços:

2.6.4.1 Equipe com profissionais capacitados a executar embalagem, transporte, desembalagem e, no caso de TAA, para as atividades de desafixação e fixação:

2.6.4.2 Caminhão com carroceria fechada (do tipo baú);

2.6.4.2.1 Para transporte de equipamento do autoatendimento (TAA), Porta detectora de metais (PGDM, Eclusa e etc.), o caminhão deve possuir plataforma hidráulica e suspensão à ar;

2.6.4.2.2 Para transporte dos demais equipamentos: microcomputador (exemplo: TMF), impressora, servidores e/ou nas operações de descarte, poderá ser utilizado veículo de carga convencional com baú;

2.6.4.3 Material/ferramental adequado para desafixação, embalagem, movimentação, acondicionamento, desembalagem e fixação, tais como, mas não limitado à:

- a) Caixas, filme *stretch*, plástico bolha, cobertores, espuma e fitas adequadas para lacre;
- b) Paleteira (carrinho hidráulico), talhas, roletes de cargas e cintas de segurança que garantam a integridade dos equipamentos e evitem possíveis tombamentos que danifiquem o equipamento;
- c) Equipamentos de transporte de carga em degrau de escada com ângulo maior que 90°;
- d) Conjuntos de chumbadores para atividades de fixação de TAA;

2.6.5 Na prestação de serviços deverão estar garantidas a integridade dos equipamentos, bem como a inexistência de danos ao patrimônio e aos ambientes envolvidos.

2.6.6 A CONTRATADA deverá possuir seguro total da carga transportada para cobertura dos equipamentos (avarias, perdas, danos, extravios), conforme **Anexo I-A – Valores dos equipamentos transportados**, com valor e vigência compatível com os acionamentos.

2.6.6.1 A CONTRATADA deverá manusear e transportar adequadamente os materiais sob sua responsabilidade que, em grande parte, são itens eletrônicos e eletromecânicos sensíveis e de

difícil reposição. Deverá responsabilizar-se integralmente pelo valor declarado na nota fiscal ou minuta do material transportado, independente das causas, origens e danos decorrentes e consequenciais de sinistros.

2.6.6.2 As indenizações deverão ser liquidadas em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega dos documentos relacionados ao sinistro.

2.6.6.3 A relação de documentos para acionamento do seguro será enviada pela CONTRATADA para a CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do prazo final para entrega conforme **item 3**.

2.6.6.4 Caso não seja enviada a relação de documentos para acionamento do seguro, conforme item anterior, o prazo para indenização será de 30 dias a contar do prazo final para entrega conforme **item 3**.

2.6.7 Os serviços serão demandados pela BBTS nos dias úteis, dentro do horário administrativo (8h às 18h) e, em situações excepcionais em horários diferenciados, inclusive finais de semana e feriados, dentro das condições contratadas, com tempestividade e flexibilidade.

2.6.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar canal único para acompanhamento do serviço em execução, inclusive para as demandas em horário diferenciado (ex.: horário noturno).

2.7 DESCRIÇÃO DOS TIPOS DE ATIVIDADES CONTRATADAS

2.7.1 No ato do envio das demandas de movimentação, são informados os modelos de equipamentos e a atividade a ser executada: remanejamento, remanejamento com totem e remoção.

2.7.2 Em todos os casos, os documentos comprobatórios da execução dos serviços devem ser encaminhados no dia útil seguinte a conclusão dos serviços, onde:

2.7.2.1 **Remanejamento:** consiste na retirada de um equipamento de um local, transporte e instalação definitiva em outro local e, é composto pelas seguintes atividades (tendo como exemplo: TAA - Terminal de Autoatendimento):

- ✓ Desafixação;
- ✓ Embalagem;
- ✓ Transporte;
- ✓ Desembalagem;
- ✓ Fixação - conforme **Anexo I-C – Procedimento para fixação de TAA**.

2.7.2.2 **Remoção** consiste na retirada de um equipamento de um local, transporte para armazenagem em outro local e, é composta pelas seguintes atividades (tendo como exemplo: TAA - Terminal de Autoatendimento):

- ✓ Desafixação ou Fixação de acordo com definições na solicitação de serviço;
- ✓ Embalagem;
- ✓ Transporte.

2.8 FORMAÇÃO DOS PREÇOS

2.8.1 PARCELA DE CUSTO DE SERVIÇO

2.8.1.1 O preço do serviço será atribuído para cada região, a partir do modelo e peso do equipamento transportado, denominado UNIDADE DE SERVIÇO.

2.8.1.2 Consolidação de cargas - a partir da segunda unidade em conjunto (mesma origem e destino) e/ou em roteiro, será aplicado o desconto de, no mínimo, 20% sobre o valor de uma unidade de serviço, considerando que os custos de alocação dos recursos já foram precificados. Estima-se que aproximadamente em 20% de ocorrências haverá consolidação de cargas.

2.8.1.3 Existindo restrições técnicas a realização do serviço deverá ser acionada a equipe da BBTS para análise e validação em até 1h do início programado do serviço.

2.8.1.3.1 A equipe da BBTS retornará com a validação em até 1h após o acionamento.

2.8.1.4 Deve ser informado o custo da unidade de serviço para cada uma das áreas, tipo e faixa de peso do equipamento e o percentual de desconto por consolidação de carga, considerando o tipo de atividade a ser executada.

2.8.1.5 Faixa de peso e seus principais modelos de equipamentos:

<u>FAIXA DE PESO</u>	<u>TIPO DE EQUIPAMENTO</u>
Acima de 400 kg	TAA (terminal de autoatendimento)
Entre 101 e 400 kg	TAA Leve, PGDM ¹ (Porta detectora de metais)
Entre 51 e 100 kg	Totem, TOP (Terminal do operador), TDS (Terminais dispensadores de senhas), TCC (Terminal chamada de cliente), Nobreak (Sistema de alimentação ininterrupta com baterias) e impressoras
Até 50 kg	TMF (Terminais de múltiplas funções), servidores e carenagens

¹ PGDM pode exigir empresa especializada para desmontagem/montagem e embalagem da porta.

2.8.2 ADICIONAL DE DESLOCAMENTO

2.8.2.1 Além do valor da unidade de serviço, será devido o adicional de deslocamento calculado conforme disposto a seguir; no custo unitário do km indicado no tarifário anexo a este contrato estão incluídas todas as despesas de deslocamento, combustível, taxas, pedágios, pernoites, etc.

2.8.2.2 O pagamento do deslocamento (km rodado) será efetuado considerando:

2.8.2.2.1 **Ponto de partida (primeira origem):** centro da capital da UF da origem do atendimento **Anexo I-D**.

2.8.2.2.2 **Origem:** o endereço do ponto de coleta do equipamento informado pela BBTS quando do acionamento.

2.8.2.2.3 **Destino:** o endereço do ponto de entrega do equipamento informado pela BBTS quando do acionamento.

2.8.2.2.4 **Modal utilizado:** eventual deslocamento nos modais fluvial ou aéreo, quando comprovada a impossibilidade do modal terrestre, quando comprovado e autorizado pela BBTS será reembolsado mediante apresentação do recibo correspondente.

2.8.2.2.5 **Distâncias:** O cálculo da distância percorrida para efeito de pagamento do deslocamento (km rodado) será referenciado pela menor distância calculada pelo Google Maps, de "origem" para "destino".

2.8.2.2.5.1 Quando houver deslocamento no modal fluvial ou aéreo, as distâncias percorridas nestes modais serão abatidas do cálculo da distância total para cobrir as despesas de deslocamento.

2.8.2.2.5.2 Caso seja definido um roteiro de atendimento a diversas localidades, o valor do deslocamento será a soma das distancias do ponto de partida até origem, deste ao próximo destino e assim sucessivamente e do último destino ao ponto de partida. (Exemplo: distância ponto de partida até origem¹, deste até destino 1 + distância destino 1 até destino 2 + destino 2 até ponto de partida).

2.8.2.2.6 **Valor devido:** será o resultado da soma das distâncias entre a ponto de partida até o destino e do destino final para o ponto de partida, multiplicados pelo valor do km.

2.8.3 ADICIONAL DE COMPLEXIDADE

2.8.3.1 No(s) local(is) que apresentar(em) difícil acessibilidade e que exigirem contratação de recursos adicionais, contratação de terceiros, será admitido cobrança de adicional de complexidade, mediante análise prévia das condições para execução dos serviços. Sendo necessário detalhar os serviços adicionais para validação da BBTS:

2.8.3.1.1 Uso recursos adicionais: estruturação para movimentação dos equipamentos com proteção adicional e extraordinária para movimentação de equipamentos, como tapumes de madeira ou borracha para proteger piso, proteção para objetos/móveis/arquitetura sensíveis durante o trajeto de carga e descarga, escadas em caracol.

2.8.3.1.2 Uso adicional de recursos extras ou de terceiros: decorrente da necessidade de utilização de recursos extras ou contratação de terceiros, como aluguel de um guindaste para içamento de terminais para movimentação externa ao prédio, fretamentos de embarcações e aeronaves.

2.8.3.1.3 Montagem e desmontagem de Portas Detectoras de Metais: decorrente da especificidade e complexidade de desmontagem e remontagem mecânica de Portas Detectoras de Metais, quando necessário, deve ser prevista a contratação de empresa especializada para desmontagem e montagem, em conjunto com as atividades de embalagem e transporte destes equipamentos. É composto das seguintes atividades, tendo como exemplo: PGDM – Porta Giratória Detectora de Metais:

- ✓ Desmontagem;
- ✓ Embalagem;
- ✓ Transporte;
- ✓ Remontagem.

2.8.3.2 Os custos adicionais referentes ao adicional de complexidade devem ser relacionados, pré-aprovados, justificados e comprovados. Para os serviços de terceiros deve ser anexado o recibo da empresa utilizada para realização dos serviços para fins de validação dos custos.

2.8.3.2.1 Os orçamentos devem ser encaminhados para a equipe demandante da BBTS para avaliação e aprovação.

2.8.4 ADICIONAL PARA SERVIÇOS FORA DO HORÁRIO ADMINISTRATIVO

2.8.4.1 Quando os serviços forem programados para realização fora do horário administrativo (8h às 18h), desde que previamente autorizado e validado pela BBTS, poderá ser cobrado um valor adicional sobre o valor do custo dos serviços, sendo o máximo de 20%.

2.8.4.1.1 O valor dos serviços realizados fora do período administrativo, será o resultado do valor da unidade de serviço, desconsiderando os demais adicionais neste cálculo, mantido o desconto por consolidação de carga, pelo percentual do adicional de horário não administrativo.

2.8.4.1.2 Quando da solicitação dos serviços, dentro do horário administrativo, a CONTRATADA deverá informar o canal de contato para tratamento de situações anormais durante a execução dos serviços fora do horário administrativo.

2.8.5 DESCONTO SOBRE VISITA IMPRODUTIVA

2.8.5.1 Para os casos de visitas improdutivas, onde a CONTRATADA comparece ao local do evento e não consegue realizar a atividade por motivos alheios a sua vontade, serão pagos o valor integral do deslocamento (km rodado) e o valor da unidade de serviço com aplicação do desconto mínimo de 30%.

2.8.5.1.1 Os cancelamentos deverão ser acatados, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que comunicados com o mínimo de 24h de antecedência do horário programado para o início das atividades.

3. Condições de Entrega / Prazos:

3.1 Os serviços deverão ser prestados dentro dos prazos e condições contratadas, de acordo com o tipo do serviço, sendo acompanhado para determinação de Acordo de Nível de Serviço - ANS:

Área: SUDESTE	Remanejamento	Remoção
	No mesmo prédio	1 dia útil
Até 100 km	2 dias úteis	1 dia útil
Entre 101 e 200 Km	3 dias úteis	2 dias úteis
Entre 201 e 500 Km	3 dias úteis	3 dias úteis
Entre 501 e 1000 Km	5 dias úteis	4 dias úteis
Acima de 1000 km	9 dias úteis	8 dias úteis

4. Informações de Faturamento:

BB Tecnologia e Serviços (BBTS) – Centro de Monitoramento de São Paulo.

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0073-59.

Endereço de faturamento: Rua Formosa nº 367 - 2º andar - Centro - Condomínio CBI Esplanada - São Paulo – SP. CEP 01049-000.

Inscrição Estadual: 109.895.039.119.

Inscrição Municipal: 8.363.027-9.

5. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

5.1 CAPACITAÇÃO EXIGIDA

5.1.1 Conforme item 2.6.

5.2 DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

5.2.1 Os acionamentos ocorrerão de acordo com a necessidade de movimentação de equipamentos, não existindo compromisso de faturamento mensal para as empresas contratadas em lotes idênticos por áreas/regiões.

5.2.2 A efetiva distribuição das demandas para as duas empresas contratadas em lotes idênticos por áreas, será feita considerando as seguintes premissas:

a) Inexistência e/ou menor número de pendências de execução de serviços. A CONTRATADA que apresentar uma maior quantidade de pendências de execução ou retorno de solicitações, poderá ter a suspensão do envio, até a regularização das pendências.

b) Atingimento do nível de ANS e cumprimento das cláusulas contratuais: Respeitado o amplo direito de defesa e do contraditório, poderá ser suspenso o envio de demandas para a CONTRATADA inadimplente, conforme item 8 – Glosas, Multas e Sanções e **Anexo I-H – Acionamento da contingência**.

c) Existindo mais de uma CONTRATADA que atenda as condições “a” e “b”, a demanda será encaminhada para quem recebeu a demanda mais antiga, na respectiva área/região.

d) Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a outro serviço, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a CONTRATADA que esteja atuando ou executando esse serviço.

5.2.3 CONTRATADA deverá disponibilizar canal único para acompanhamento do serviço em execução durante o horário administrativo.

5.2.4 Os serviços serão demandados pela BBTS dentro do horário administrativo (8 às 18h).

5.2.4.1 Os detalhamentos sobre a atividade serão informados no **Anexo I-E – Solicitação de Serviços**: disponibilidade do bem, condições de acesso para carga e descarga (horários restritos para execução, dificuldade de acesso, degraus, corredores estreitos, distância entre caminhão e o ponto, tipo do piso, risco ao ambiente e de acidentes de trabalho), infraestrutura para desafixação e fixação do bem no destino.

5.2.4.2 Para execução dos serviços, a CONTRATADA deve:

- a) Dispor aos seus funcionários uniformes adequado e completo, crachá de identificação, onde conste, além da razão social da empresa, o nome do funcionário e seu número de registro.
- b) Sinalizar à BBTS, no início da operação, qualquer anormalidade externa no equipamento objeto do serviço.
- c) No transporte de equipamentos novos (na embalagem do fabricante), não remover lacres, nem desembalar.
- d) Somente realizar o serviço de transporte com a Minuta de Despacho do Banco ou CTe – Conhecimento de transporte eletrônico, para a movimentação de materiais.
- e) Somente realizar o transporte de equipamentos que possuam o FQ1318-007 – Checklist TAA (**Anexo I-F**) ou o FQ1318-008 – Checklist para não TAA (**Anexo I-G**), preenchido por técnico da BBTS.
- f) Quando se tratar de transporte de TAA, receber o jogo de chaves e o checklist, que devem estar num saco plástico transparente e afixados por fita adesiva no equipamento.
- g) Executar o processo de Desafixação e Fixação conforme **Anexo I-C – Procedimento para fixação de TAA**.

5.2.4.3 As demandas serão feitas considerando as faixas de peso, com indicação dos modelos de equipamentos a serem movimentados e os tipos de serviços a serem executados: remanejamento ou remoção e todo detalhamento necessário para sua execução.

5.2.5 Para cada solicitação de serviços encaminhada, caberá a CONTRATADA avaliar previamente as condições para realização dos serviços e retornar diretamente no mesmo e-mail que recebeu, em até 24h, o **Anexo I-E – Solicitação de serviços**, informando todos os custos finais associados ao tarifário de prestação dos serviços, em especial os possíveis custos de **Adicional de complexidade**, para validação e controle.

5.2.6 O correto preenchimento e envio do **Anexo I-E – Solicitação de serviços** é fator prioritário para realização e correto faturamento dos serviços.

5.3 TARIFÁRIO OFERTADO

5.3.1 No **Anexo I-B – Tarifário de remanejamento ofertado** estão preenchidos os valores de cada item passível de faturamento, onde:

5.3.1.1 **Unidade de serviço**: o valor correspondente ao valor do serviço demandado, por área e faixa de peso do equipamento, incluído todos os custos envolvidos, exceto os adicionais explicitamente previstos neste projeto.

5.3.1.1.1 **Unidade extra transportada**: Para os casos de roteiro de atividades será concedido desconto de no mínimo 20% sobre o valor da unidade de serviço, a partir da segunda unidade a ser transportada.

5.3.1.2 **Adicional de deslocamento**: valor correspondente ao custo do km rodado.

5.3.1.3 **Adicional para serviços fora do horário administrativo**: valor percentual que será aplicado ao valor da unidade de serviço (item 5.3.1.1) para atividade realizada fora do horário administrativo.

5.3.1.4 **Desconto por visita improdutivo**: valor percentual que será aplicado ao valor da unidade de serviço (item 5.3.1.1) para casos onde a CONTRATADA comparece ao local do serviço e não consegue realizar a atividade por motivos alheios a sua vontade. Os valores adicionais (itens 5.3.1.2 e 5.3.1.3) não sofrerão aplicação desse percentual, sendo pagos integralmente.

6. Condições de Aceite:

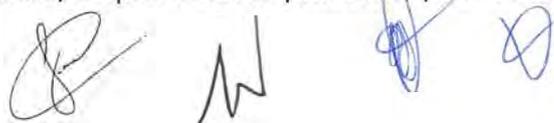
- 6.1 Os serviços terão o acompanhamento presencial de um técnico da CONTRATANTE, que fará a inspeção visual e teste funcional no equipamento remanejado atestando o aceite do serviço.
- 6.2 Para os materiais rejeitados, ou que apresentarem danos durante a realização da atividade, as despesas inerentes ao processo de reparo, recuperação ou reposição, correrão por conta e risco da CONTRATADA.
- 6.3 O técnico fará a validação da prestação de serviços e se for o caso a comprovação de uso de recursos adicionais.

7. Condições de Pagamento:

- 7.1 Deverá ser encaminhada uma planilha mensal referente aos serviços prestados em arquivo eletrônico para validação, a BB Tecnologia e Serviços S.A. no prazo de até 5 dias úteis fará a conferência e autorizará a emissão da nota fiscal de fatura.
- 7.2 Observadas as condições relativas à medição dos serviços, conforme disposto nos itens 3 e 9, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização, a partir do quinto dia útil até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.
- 7.3 O ateste da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato designado pela BB Tecnologia e Serviços S.A. para esse fim.
- 7.4 No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à BB Tecnologia e Serviços S.A. em data posterior à indicada no item 7.2, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 7.5 O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias, contados da data da emissão da nota Fiscal/fatura.
- 7.6 O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço ANS – Item 9, que define objetivamente os níveis esperados de qualidade e prazos da prestação dos serviços e os respectivos ajustes do pagamento; sem prejuízo das sanções cabíveis, previstas no contrato.
- 7.7 A BB Tecnologia e Serviços S.A., reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado, em conformidade com as especificações do contrato.
- 7.8 A BB Tecnologia e Serviços S.A., observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas, nos termos deste contrato.

8. Glosas, Multas e Sanções

- 8.1 O descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA de qualquer das obrigações previstas neste documento, bem como a inércia, inépcia, intransigência ou omissão na resolução de falhas e problemas apontados poderá acarretar a suspensão e o redirecionamento em contingência dos serviços contratados até o cumprimento das obrigações em inadimplemento. Respeitado o contraditório e ampla defesa.
- 8.1.1 A ocorrência de três (3) ou mais advertências e/ou multas não justificáveis, em qualquer tempo, poderá ensejar a suspensão dos serviços e / ou distrato do contrato, independente de glosas e sanções aplicáveis.
- 8.2 O descumprimento não justificável, a critério da BBTS, do ANS pactuado durante 3 (três) meses consecutivos e/ou até 3 (três) vezes acumulado, o que ocorrer primeiro, poderá ensejar



a imediata suspensão dos serviços e o cancelamento da contratação para a prestação dos serviços, independente da incidência de glosas e sanções aplicáveis.

8.3 Na ocorrência do descumprimento, além das respectivas sanções e glosas na fatura, a BBTS poderá advertir a CONTRATADA por até 03 (três) vezes, por intermédio de e-mail, fax, carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita, além da suspensão dos serviços, aplicação de glosas, multas e sanções cabíveis.

8.4 O desempenho de ANS inferior a 88% (sendo 98% o índice acordado), além das respectivas glosas na fatura, multas e sanções contratuais, poderá ocorrer imediatamente a suspensão dos serviços.

8.5 As aplicações de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, ocorrem cumulativamente a possíveis glosas decorrentes de perda de ANS.

8.6 O não comparecimento ou atraso não justificado no comparecimento ao agendamento do serviço na data e hora acordada, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor do serviço, por hora de atraso, até o limite de 20% do valor do serviço.

8.7 Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado, 20% do valor total da prestação dos serviços que dar causa.

8.8 A execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores à média de mercado, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados, por ocorrência, cumulativamente de 5% do valor do serviço.

8.9 Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência, cumulativamente, 1% do faturamento mensal.

8.10 Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

8.11 As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.12 A CONTRATADA será responsável pela agravação das perdas ou danos a que der causa, dentro dos limites legais cabíveis, quando o valor das glosas e multas aplicáveis forem irrisórios em relação aos impactos nos atrasos causados pelo descumprimento parcial ou total das obrigações CONTRATADAS.

8.13 A cobrança das multas e sanções poderá ser feita através de descontos em pagamentos pendentes. Não existindo saldo de faturas pendentes, se necessário, por meio de processo administrativo e/ou judicial, assegurados o direito do contraditório e ampla defesa no prazo limite de 5 (cinco) dias úteis, após notificação.

Nota: O ANEXO I-H – ACIONAMENTO DE CONTINGÊNCIA descreve os principais casos que poderão ensejar a suspensão de envio de serviços e o fluxo de acionamento da contingência, sem prejuízo da aplicação de glosas, repasse de custos adicionais, multas e sanções cabíveis.

9. Acordo de Nível de Serviço:

9.1 A medição do ANS será tratada via Sistema de Controle da BBTS, de acordo com os prazos de solução do evento apresentado no **item 3**.

9.2 A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços especializados em desafixação, embalagem, transporte, desembalagem e fixação de equipamentos de tecnologia, em estrita observância de todas as condições estabelecidas, garantindo o índice percentual ANS mensal mínimo de 98% (noventa e oito por cento) de serviços no prazo pactuado, sob pena de glosa proporcional ao desvio desse índice. O índice ANS é calculado pela expressão:

$$\text{Índice \% ANS} = (\text{TSD} - \text{TSRA}) / \text{TSD}$$

Onde: TSRA = Total mensal de Serviços Realizados com Atrasos
TSD = Total mensal de Serviços Demandados.

Nota: Serão considerados serviços em atrasos aqueles não realizados nos prazos padrão estabelecidos no **item 3** (excluídos os serviços que no decorrer do período, foram objetos de impedimento acatados pela BBTS).

Aplicação de Glosa

9.3 O descumprimento dos níveis de serviços apurados mensalmente sujeitará a CONTRATADA a glosa no percentual equivalente ao desvio em relação ao índice ANS exigido, conforme item 9.2, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da fatura dos serviços do mês do descumprimento. O cálculo da glosa a ser aplicada para índices do ANS apurados menor que 98% (noventa e oito por cento), é dado pela expressão abaixo (arredondada para uma casa decimal):

$$\% \text{ Glosa} = 98,0\% - (\text{ANS} * \text{VF}), \text{ onde:}$$

ANS: Índice de Acordo de Nível de Serviço com valor inferior a 98%.

VF: Valor total da fatura de serviços do período analisado.

Exemplo:

ANS de 98% a 100%, sem multa contratual.

ANS de 97%, multa de 1% sobre o total da fatura.

ANS de 80 % ou abaixo será limitado a 20%.

10. Subcontratação

10.1 É permitida a subcontratação para as entregas quando é necessário transporte via aeronaves, embarcações fluviais e para realização dos serviços adicionais previstos no item 2.8.3., sendo vedada a subcontratação dos demais serviços objeto deste processo de contratação.

10.2 A execução dos serviços é de responsabilidade única da CONTRATADA, a qual deve providenciar o conhecimento de transporte desde o recebimento da carga até a sua entrega no destino, bem como responder pela execução desses contratos, pelos prejuízos resultantes de perda, por danos ou avaria das cargas sob sua custódia, assim como por aqueles decorrentes de atraso em sua entrega.

10.3 É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

11. Aspectos de Segurança:

11.1 Os prepostos da CONTRATADA deverão utilizar uniformes e crachás individual em perfeitas condições de uso.

11.1.1 O crachá de identificação deve estar acima da cintura, em local visível.

11.1.2 O logo da CONTRATADA deverá estar estampada na camisa e no crachá.

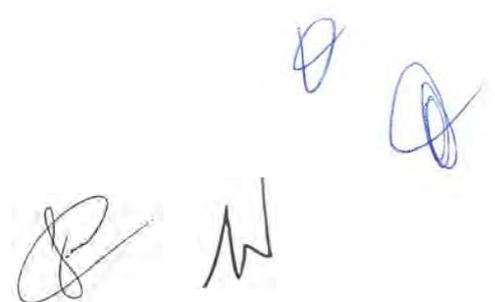
11.2 A não utilização do crachá de identificação e uniforme será considerada descumprimento contratual sujeito às penalidades previstas no contrato, decorrente de riscos à segurança física e patrimonial.

12. Vigência:

12.1 O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de aditivo.

ANEXOS:

- Anexo I-A – Valores dos Equipamentos Transportados
- Anexo I-B – Tarifário de Remanejamento Ofertado
- Anexo I-C – Procedimento para fixação de TAA
- Anexo I-D – Planilha das Capitais e endereços de referência
- Anexo I-E – Solicitação de Serviços
- Anexo I-F – FQ1318-007 – Checklist TAA
- Anexo I-G – FQ1318-008 - Checklist para Não TAA
- Anexo I-H – Acionamento da contingência



Anexo I-A - VALORES DOS EQUIPAMENTOS TRANSPORTADOS

TAA: Tabela de preços do valor dos equipamentos para efeito de movimentação e seguro.

Tipo do Equipamento	Valor do equipamento
TTE Tesoureiros eletrônicos	R\$ 40.000,00
TAA Saque (frontal ou traseiro)	R\$ 26.500,00
TAA Cheque	R\$ 26.500,00
TAA Saque /Depósito	R\$ 28.500,00
TAA Cheque /Depósito/	R\$ 26.500,00
TAA Cheque /Saque/Depósito	R\$ 35.000,00
TAA Autobanco (Drive Thru)	R\$ 50.000,00
TAA Reciclador	R\$ 70.000,00

Equipamentos de Agências: Tabela de preços do valor dos equipamentos para efeito de movimentação e seguro.

Tipo do Equipamento	Valor do equipamento
Impressora laser com scanner	R\$ 6.000,00
Impressora laser sem scanner	R\$ 4.000,00
Impressora de cheque	R\$ 6.000,00
TMFAG	R\$ 2.500,00
TMDG	R\$ 3.000,00
Servidor de Agência	R\$ 5.000,00
TCC	R\$ 4.500,00
TDC	R\$ 8.000,00
Notebook	R\$ 3.500,00
Scanner	R\$ 1.500,00
Periférico de caixa - Leitor de código de barras	R\$ 600,00
Periférico de caixa - Teclado pin	R\$ 400,00
Periférico de caixa - Impressora de caixa	R\$ 1.000,00
Videowall	R\$ 35.000,00

CFTV / PGDM / NOBREAK - Tabela de preços do valor dos equipamentos para efeito de movimentação e seguro.

Tipo do Equipamento	Valor do equipamento
CFTV - DVR	R\$ 6.000,00
CFTV - Servswitch	R\$ 400,00
CFTV - Câmera Bullet e Dome Analógica	R\$ 600,00
CFTV - Câmera Speed Dome Interna e Externa	R\$ 3.950,00
CFTV - Câmera Dome Rede	R\$ 1.250,00
CFTV - Controladora para Câmera	R\$ 1.500,00
Nobreak tipo "A" - até 2 KVA	R\$ 3.000,00

PGDM / PSDM / ECLUSA (Porta detectora de metais)	R\$ 17.000,00
PDM / Intertravamento (Porta detectora de metais)	R\$ 17.000,00



Anexo I-B - TARIFÁRIO DE REMANEJAMENTO OFERTADO

Lote	Descrição do serviço contratado		Valor Unitário	A partir da segunda unidade desconto mínimo de 20%	Demanda prevista	Custo projetado		
	Serviço	Faixa de peso				12 meses	24 meses	
7 - Sudeste (-SP)	Remanejamento	Acima 400 kg	R\$ 700,00	20%	128	R\$ 86.016,00	R\$ 172.032,00	
		Entre 101 e 400 kg	R\$ 500,00	20%	8	R\$ 3.840,00	R\$ 7.680,00	
		Entre 51 e 100 kg	R\$ 482,91	20%	3	R\$ 1.390,78	R\$ 2.781,56	
		Até 50 kg	R\$ 200,00	20%	17	R\$ 3.264,00	R\$ 6.528,00	
	Remoção	Acima 400 kg	R\$ 680,00	20%	35	R\$ 22.848,00	R\$ 45.696,00	
		Entre 101 e 400 kg	R\$ 480,00	20%	4	R\$ 1.843,20	R\$ 3.686,40	
		Entre 51 e 100 kg	R\$ 480,00	20%	3	R\$ 1.382,40	R\$ 2.764,80	
		Até 50 kg	R\$ 200,00	20%	3	R\$ 576,00	R\$ 1.152,00	
	Valor de referencia para Serviços de Remanejamento						R\$ 121.160,38	R\$ 242.320,76
	Adicionais						12 meses	24 meses
	Deslocamento valor por KM		R\$ 1,85	Total KM Ida + Volta	77.000	R\$ 142.450,00	R\$ 284.900,00	
	Visita Improdutiva				30%	5%	R\$ 9.226,36	R\$ 18.452,73
	Horário Não Administrativo				20%	5%	R\$ 1.211,60	R\$ 2.423,21
	20						R\$ 142.576,66	R\$ 285.153,32
	Valor para Adicionais						R\$ 295.464,63	R\$ 590.929,26
Valor do lote						R\$ 416.625,01	R\$ 833.250,02	
Valor para Contingenciamento					20%	R\$ 83.325,00	R\$ 166.650,00	
Valor total da Proposta						R\$ 499.950,01	R\$ 999.900,02	

Anexo I-C – PROCEDIMENTO PARA FIXAÇÃO DE TAA / RECICLADOR

1. Havendo autorização da agência para efetuar a fixação do terminal a contratada deverá seguir as orientações abaixo:

1.1. Ferramentas necessárias para fixação:

- 01 Máquina de furar com impacto pneumático
- 01 Broca de aço videa curta de 8 mm X 100 mm
- 01 Broca de aço videa longa de 20 mm X 150mm
- 01 Martelo de unha
- 01 Marreta
- 01 Chave catraca GD
- 01 Soquete de 20 mm
- 01 Soquete de 30 mm
- 01 Pé de cabra GD (Belgo 50.25.0)
- 01 Chave de boca 17 mm
- 01 Chave de boca 30 mm
- 01 Aspirador de pó
- 01 Chave de boca de 20 mm
- 01 Chave Philips ¼" X 6"
- 01 Extensão de tomadas de 10m

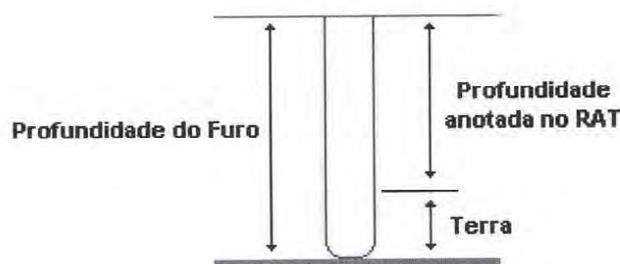
2. Teste do piso.

2.1. Para efetuar o teste do piso proceda conforme abaixo:

2.2. Fazer um furo com 150 mm (fora da posição de chumbamento embaixo do equipamento na posição central, utilizando a broca curta de 8mm);

2.3. Verificar visualmente na broca e/ou com o auxílio de outra ferramenta (pino pontiagudo bater para ver se enterra) a existência de terra ou areia;

2.4. Verificar a existência de terra no solo e medir a profundidade do piso (PP) não considerando a parte de terra; conforme figura abaixo.



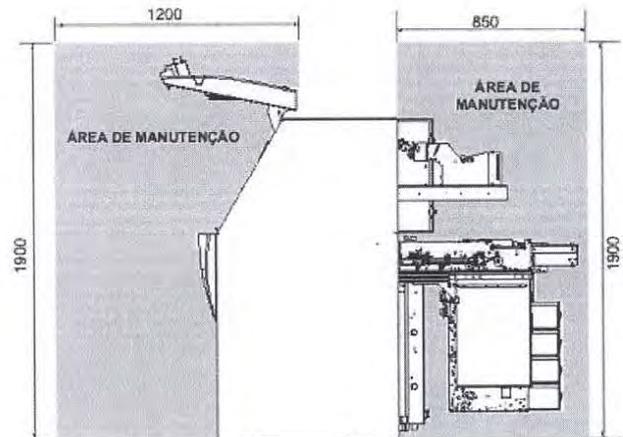
2.5. Encerrar o procedimento de teste de verificação caso não encontre terra, e iniciar o procedimento de fixação do TAA / RECICLADOR no solo. Após o término do procedimento de teste do piso, anotar a profundidade encontrada de material duro (*Piso, Contrapiso, Argamassa e Concreto*) no RAT; este valor deve ser maior ou igual a 130mm.

2.6. Com auxílio de um gabarito de madeira fornecido pelo fabricante ou utilizando o próprio fundo do cofre do TAA / RECICLADOR (ainda com as rodas arriadas), e de comum acordo com orientação do funcionário do Banco responsável pelo acompanhamento da fixação na dependência; determinar a posição onde será fixado o mesmo, atentando-se aos espaços livres para manutenção/operação.

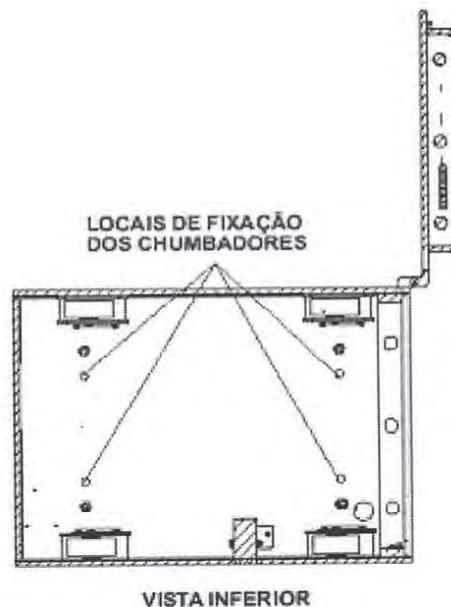
VISTA SUPERIOR



VISTA LATERAL



2.7. Utilizando a broca curta, marcar os quatro furos de fixação dos TAA / RECICLADOR.



2.8. Retirar o gabarito ou afastar o TAA / RECICLADOR e realizar os furos perpendiculares ao piso (ângulo de 90°) utilizando a broca de aço videa longa de 20 mm até a profundidade de 150 mm.

2.9. Inserir no solo os 4 (quatro) conjuntos de **chumbadores (20 mm X 150mm ou ¾" X 6 ¼")** compostos de (parafuso, camisas (prolongadores), jaqueta e porca cônica) montados, utilizando a marreta.

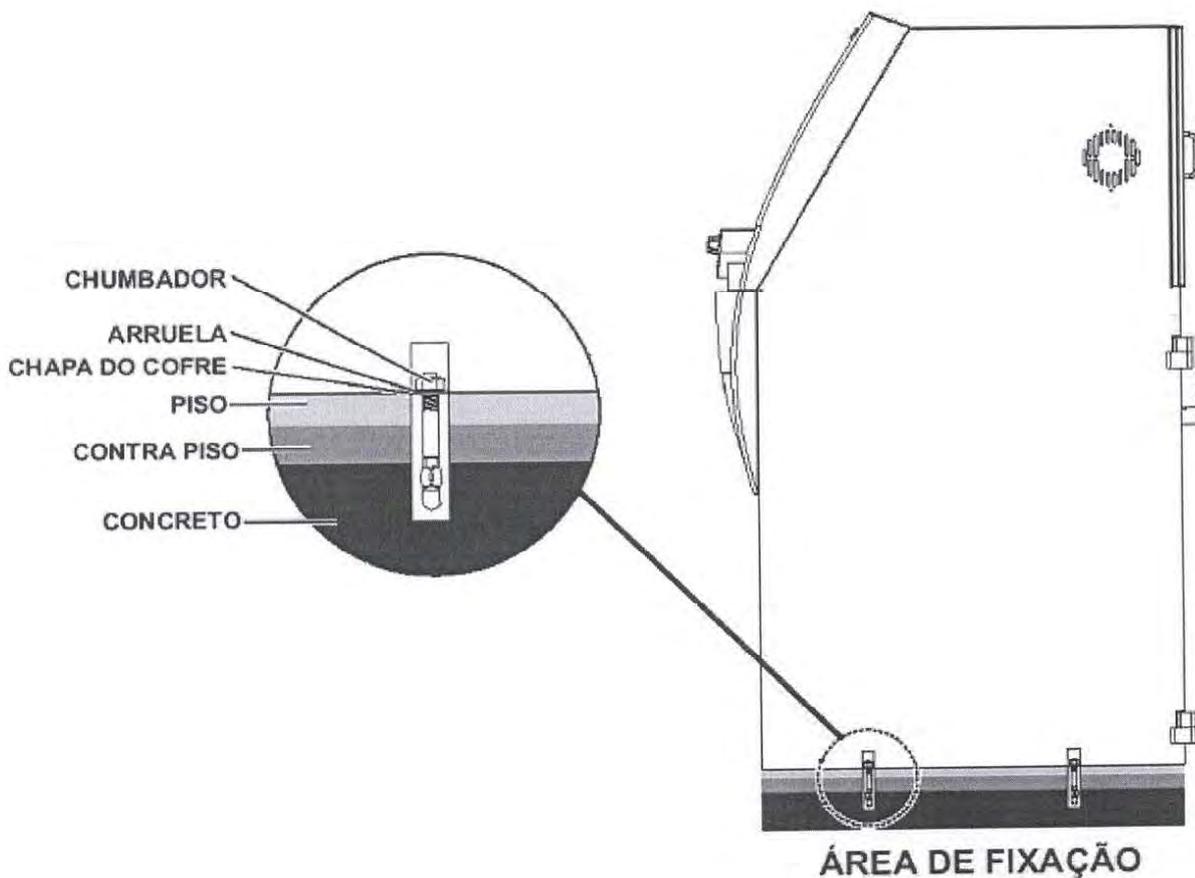
2.10. Apertar os parafusos de modo a provocar o travamento da castanha na bucha. Após isso, remova os parafusos sem que este travamento seja desfeito.

2.11. Posicionar o terminal no local exato onde será fixado,

2.12. Abrir totalmente a porta do cofre;

2.13. Destruar e puxa a bandeja do PC até o final do seu curso;

- 2.14. Destruar e puxar o módulo pagador ou dispensador de cheques até o final do seu curso;
- 2.15. Utilizando uma chave de boca 24 mm recolha os rodízios por igual, até baixar totalmente o terminal ao solo;
- 2.16. Abaixar os niveladores até o seu contato com o solo;
- 2.17. Verificar o nivelamento do terminal com auxílio de ferramenta de medição de nível;
- 2.18. Ajustar os niveladores se necessário, de forma que o TAA / RECICLADOR fique nivelado;
- 2.19. Inserir os parafusos através dos furos existentes no fundo do cofre;
- 2.20. Apertar os parafusos de forma que a garra seja pressionada contra o concreto. Evitar flambagem do fundo do cofre com o demasiado aperto dos parafusos.
- 2.21. Com a execução correta dos passos acima o terminal estará chumbado ao solo conforme os padrões exigidos.



(Handwritten signatures and marks)

Anexo I-D - PLANILHA DAS CAPITAIS E ENDEREÇOS DE REFERÊNCIA

Estado	Sigla	Capital	Coordenadas	Referência
Acre	AC	Rio Branco	-9.973589, -67.807761	R. Mal. Deodoro, 252-400 - Aviário, Rio Branco - AC, 69909-341
Alagoas	AL	Maceió	-9.667128, -35.737928	Ladeira da Catedral nº 47 - Centro, Maceió - AL, 57020-125
Amapá	AP	Macapá	0.035515, -51.070544	R. Hildemar Maia, 1328 - Santa Rita, Macapá - AP, 68901-271
Amazonas	AM	Manaus	-3.130418, -60.020733	Av. Getúlio Vargas - Centro, Manaus - AM, 69020-010
Bahia	BA	Salvador	-12.978057, -38.514204	Barroquinha, Salvador - BA, 40301-110
Ceará	CE	Fortaleza	-3.728180, -38.525819	R. do Pocinho, 2 - Centro, Fortaleza - CE, 60055-080
Distrito Federal	DF	Brasília	-15.793874, -47.883451	Eixo Monumental - Brasília, DF, 70297-400
Espírito Santo	ES	Vitória	-20.319666, -40.338466	Centro, Vitória - ES
Goiás	GO	Goiânia	-16.667226, -49.252173	Centro, Goiânia - GO, 74653-050
Maranhão	MA	São Luís	-2.532131, -44.300299	R. São João, 252 - Centro, São Luís - MA, 65010-600
Mato Grosso	MT	Cuiabá	-15.652585, -56.050792	Centro, Cuiabá - MT, 78090-860
Mato Grosso do Sul	MS	Campo Grande	-20.462011, -54.612256	R. Pedro Celestino, 1345-1183 - Centro, Campo Grande - MS, 79002-371
Minas Gerais	MG	Belo Horizonte	-19.919143, -43.938630	Av. Afonso Pena, 669-647 - Centro, Belo Horizonte - MG, 30160-041
Pará	PA	Belém	-1.457131, -48.490706	Av. Gentil Bitencourt, 195-167 - Batista Campos, Belém - PA, 66035-340
Paraíba	PB	João Pessoa	-7.121984, -34.881535	R. Diogo Velho, 99-15 - Centro, João Pessoa - PB, 58013-110
Paraná	PR	Curitiba	-25.436163, -49.274662	Centro, Curitiba - PR, 82590-300
Pernambuco	PE	Recife	-8.020169, -34.980906	PE-005, 1294-1390 - Timbi, Camaragibe - PE, 54765-130
Piauí	PI	Teresina	-5.088134, -42.811910	R. Gabriel Ferreira, 299-167 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64000-250
Rio de Janeiro	RJ	Rio de Janeiro	-22.901691, -43.180238	Av. Pres. Vargas - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20091-000
Rio Grande do Norte	RN	Natal	-5.838514, -35.211044	Av. Sen. Salgado Filho, 435 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-741
Rio Grande do Sul	RS	Porto Alegre	-30.034776, -51.221235	Av. João Pessoa, 273-301 - Farroupilha, Porto Alegre - RS, 90040-001
Rondônia	RO	Porto Velho	-8.764747, -63.902996	Av. Sete de Setembro, 800 - Loja B - Centro, Porto Velho - RO, 76801-084
Roraima	RR	Boa Vista	2.821719, -60.673534	Rotatória do Centro Cívico, 469-409 - Dos Estados, Boa Vista - RR, 69305-670
Santa Catarina	SC	Florianópolis	-27.592402, -48.549806	R. Pres. Nereu Ramos, 358-370 - Centro, Florianópolis - SC, 88015-010
São Paulo	SP	São Paulo	-23.543682, -46.632525	Rua 25 de Março, 693 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01021-200
Sergipe	SE	Aracaju	-10.912729, -37.052681	R. Capela, 13 - Centro, Aracaju - SE, 49010-370
Tocantins	TO	Palmas	-10.184724, -48.360179	TO-080 - Plano Diretor Norte, Palmas - TO

Anexo I-E – SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

DETALHAMENTO SOBRE ATIVIDADE					
TIPO DO SERVIÇO	REMANEJAMENTO	REMOÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO		
RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS					
DATA			HORÁRIO		
ATIVIDADE 1					
OS	EQUIPAMENTO	BEM	PESO	VALOR BEM	ATIVIDADE
ORIGEM					
LOCAL					
ENDEREÇO					
TELEFONE:					
OBSERVAÇÃO					
DESTINO					
LOCAL					
ENDEREÇO					
TELEFONE:					
OBSERVAÇÃO					
ATIVIDADE 2					
OS	EQUIPAMENTO	BEM	PESO	VALOR BEM	ATIVIDADE
ORIGEM					
LOCAL					
ENDEREÇO					
TELEFONE:					
OBSERVAÇÃO					
DESTINO					
LOCAL					
ENDEREÇO					
TELEFONE:					



OBSERVAÇÃO	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

Anexo I-F - FQ 1318-007 - CHECK-LIST PARA REMANEJAMENTO/REMOÇÃO DE EQUIPAMENTO TAA

I - Origem:

Dependência de origem:	Prefixo/Sb:	
Técnico:	Matrícula:	CAT:

II - Destino:

Dependência de destino:	Prefixo/Sb:	
Técnico:	Matrícula:	CAT:

III - Dados do equipamento (ORIGEM):

MODELO	N° SÉRIE	N° BEM	N° CHAMADO
CONDIÇÃO DO EQUIPAMENTO: () NÃO CONTRATADO (ORÇAMENTO) () CONTRATADO () GARANTIA			

SEQUÊNCIA	ITENS DA INSPEÇÃO	ORIGEM			DESTINO		
		SIM	NÃO	NA	SIM	NÃO	NA
1	Foi recolhido o numerário pelo Banco/TV? Se não, solicitar o recolhimento para que seja possível o remanejamento.						
2	Foi realizado teste de funcionalidade no equipamento? Se não, descrever o motivo:						
3	O equipamento apresentou falhas durante o teste? Se sim, corrigir as falhas na dependência de origem. No caso de pendência, descrever a falha:						
4	O equipamento está completo? Se não, descrever a parte faltante:						
5	O equipamento apresenta avarias externas e/ou internas? Se sim, descrever o local e qual a avaria:						
6	O equipamento está limpo e sem ferrugem ou cola? Se não descrever os problemas de conservação:						
7	O equipamento possui Sistema de Entintamento? Se sim, desativar o sistema e desconectar a bateria de 7,4V da placa de sensores e isolar os fios que a acopla.						
8	O equipamento está com o LED Verde nos cassetes C e D piscando (1X)? Se não, corrigir as falhas na Origem.						
9	A senha Master e Manager foi resetada para a senha padrão de fábrica? Se não, descrever o motivo:						
10	As três chaves do cofre foram disponibilizadas para o remanejamento? Descrever a quantidade de chaves existente:						
11	Desconectar a bateria da placa de sensores e isolar os fios acoplados. Se não, descrever o motivo:						
12	Enrolar o cabo de força para dentro do equipamento e proteger o plug com plástico bolha. Se não, descrever o motivo:						
13	Fixar as travas de segurança do cofre. Se não, descrever o motivo:						
14	Travar os mecanismos impressor e pagador de acordo com as recomendações do fabricante.						




SEQUÊNCIA	ITENS DA INSPEÇÃO	ORIGEM			DESTINO		
		SIM	NÃO	NA	SIM	NÃO	NA
15	Acondicionar a bobina do módulo impressor junto ao compartimento dos cassetes reserva.						
	Anotar a quantidade de cassetes reservas existentes:						
16	Fixar as chaves do equipamento (portas e cofre) na traseira do mesmo.						
	Se não, descrever o motivo:						
17	Embalar e lacrar o equipamento com plástico bolha.						
	Se não, descrever o motivo:						
18	O(s) equipamento(s) de conectividade (modem/roteador) encontra(m)-se no local?						
19	Em se tratando de desativação do ponto de atendimento, registrar ao lado, as providências tomadas e identificar o responsável pelo recebimento dos equipamentos de comunicação.						
20	Existe, nas janelas/paredes de vidro de quiosques, filme ou dispositivo que evite a incidência direta da luz solar sobre o TAA?						
21	A tensão da rede elétrica está adequada e estabilizada, antes da reinstalação do equipamento?						
	Anotar os valores de tensão medidos na tomada onde está ligado o equipamento: (Fase 1 - Neutro/Fase 2: _____ V) (Fase 1 - Terra: _____ V) (Fase2/Neutro - Terra: _____ V)						
22	O equipamento foi chumbado/fixado, pelo técnico da BB Tecnologia e Serviços ou na presença do mesmo?						
	Se não, descrever o porquê:						
23	As chaves foram entregues ao responsável pelo equipamento (funcionário do Banco ou transportadora)?						
	Descrever a quantidade de chaves:						
24	O equipamento encontra-se instalado, testado e pronto para o uso?						
	Se não, descrever o motivo:						
25	O equipamento foi suprido (cédulas, folhas de cheque, bobina de papel)?						

Observações:

ORIGEM	DESTINO
<p>_____ Assinatura Técnico BBTS</p> <p>Matrícula: _____ Número RAC: _____</p> <p>_____ Assinatura Funcionário BB ou Funcionário TV Matrícula: _____</p> <p>_____ Local/Data</p>	<p>_____ Assinatura Técnico BBTS</p> <p>Matrícula: _____ Número RAC: _____</p> <p>_____ Assinatura Funcionário BB ou Funcionário TV Matrícula: _____</p> <p>_____ Local/Data</p>

Anexo I-G - FQ1318-008 - CHECK-LIST PARA REMANEJAMENTO/REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS NÃO TAA

I - Origem:							
Dependência de origem:				Prefixo/Sb:			
Técnico:				Matrícula:		CAT:	
II - Destino:							
Dependência de destino:				Prefixo/Sb:			
Técnico:				Matrícula:		CAT:	
III - Dados do equipamento (ORIGEM):							
MODELO	N° SÉRIE	N° BEM	N° CHAMADO				
CONDIÇÃO DO EQUIPAMENTO:	() NÃO CONTRATADO (ORÇAMENTO)	() CONTRATADO	() GARANTIA				
SEQUÊNCIA	ITENS DA INSPEÇÃO	ORIGEM			DESTINO		
		<i>SIM</i>	<i>NÃO</i>	<i>NA</i>	<i>SIM</i>	<i>NÃO</i>	<i>NA</i>
1	O equipamento está embalado e lacrado? Se não, descrever o motivo:						
2	Foi realizado teste de funcionalidade no equipamento? Se não, descrever o motivo:						
3	O equipamento apresentou falhas durante o teste? Se sim, corrigir as falhas na dependência de origem. No caso de pendência, descrever a falha:						
4	O equipamento apresenta avarias externas e/ou internas? Se sim, descrever quais:						
5	O equipamento está completo? Se não, descrever a parte faltante:						
6	O(s) equipamento(s) de conectividade (modem/roteador) encontra(m)-se no local?						
7	Em se tratando de desativação do ponto de atendimento, registrar ao lado, as providências tomadas e identificar o responsável pelo recebimento dos equipamentos de comunicação.						
8	O ambiente da instalação do equipamento possui condicionador de ar ou algum sistema de refrigeração?						
9	A tensão da rede elétrica está adequada e estabilizada, antes da reinstalação do equipamento? Anotar os valores de tensão medidos na tomada onde está ligado o equipamento: (Fase 1 - Neutro/Fase 2: _____ V) (Fase 1 - Terra: _____ V) (Fase2/Neutro - Terra: _____ V)						
10	O cabo de força está enrolado para dentro do equipamento e com seu plug devidamente protegido por plástico bolha?						
11	O equipamento encontra-se instalado, testado e pronto para o uso? Se não, descrever o motivo:						
_____ Assinatura Técnico BBTS Matrícula: _____ Número RAT: _____				_____ Assinatura Funcionário BB Matrícula: _____			

Anexo I-H – ACIONAMENTO DE CONTINGÊNCIA

Na contratação dos serviços está previsto até 20% dos valores estimados em cada lote para a prestação de serviços em contingência operacional.

O atendimento em contingência será acionado para garantir a continuidade da prestação dos serviços. Desta forma, quando uma CONTRATADA apresentar ineficiência grave, imediatamente será suspenso o encaminhamento de serviços e será realizado o redirecionamento para a outra CONTRATADA. São motivos para suspensão de encaminhamento de serviços:

- Desempenho de ANS ^(Nota 1) inferior a 88%;
- O descumprimento não justificável do ANS pactuado (acima de 88% e até 98%) durante 3 (três) meses consecutivos e/ou até 3 (três) vezes acumulado, o que ocorrer primeiro;
- Recusa de execução de serviços previstos no objeto contratado;
- Extravio de materiais durante 3 (três) vezes consecutivas e/ou até 3 (três) vezes acumuladas, o que ocorrer primeiro;
- Execução de serviços de forma incorreta, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores à média de mercado, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de estrutura ou ferramenta adequados por 2 (duas) vezes consecutivas e/ou até 2 (duas) vezes acumuladas, o que ocorrer primeiro.

Fluxo de acionamento da contingência

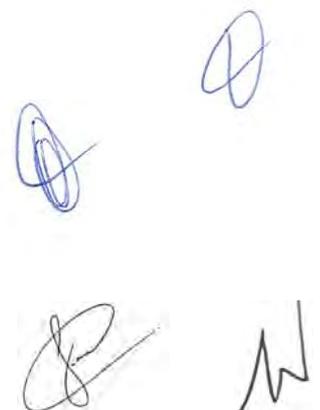
Fiscal dos serviços:

1. Em conjunto com o gestor do contrato, comunicar a CONTRATADA, via e-mail, a suspensão do envio de solicitações de serviços, assegurando a mesma o direito do contraditório e ampla defesa, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis e copiando a todos os intervenientes ^(Nota 2).
- 1.1. Para os casos onde existe uma CONTRATADA inadimplente com suas obrigações contratuais, as demandas de serviços serão redistribuídas para a outra CONTRATADA.
2. **Se a justificativa for acatada:** retomar o envio dos serviços a CONTRATADA, encerrar a contingência e comunicar a retomada dos serviços a todos os intervenientes, sem prejuízos das possíveis sanções, multas e glosas cabíveis.
3. **Se a justificativa não for acatada:** solicita abertura de processo administrativo para substituição do fornecedor.

Notas:

1 - ANS - Acordo Nível de Serviço: O Índice pactuado é de 98%, o atingimento de índice inferior a 98% sujeita a aplicação de glosa, multa e sanções cabíveis. O atingimento de índice inferior a 88% implica em suspensão automática da prestação sem detrimento de glosas, multas e sanções cabíveis.

2 - Intervenientes: São os atores da CONTRATANTE e da CONTRATADA no processo de transporte de equipamentos

Four handwritten signatures are located in the bottom right corner of the page. The top two are in blue ink, and the bottom two are in black ink. They appear to be initials or short names.

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS

Conforme Anexo I-B - TARIFÁRIO DE REMANEJAMENTO OFERTADO



DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Por intermédio deste termo de homologação e aceite, a **CONTRATANTE** confirma o recebimento dos serviços contratados através do **Contrato de Prestação de Serviços**, firmado pelas partes em __/__/__, que foram verificados e testados quanto a sua conformidade perante à **CONTRATADA** e, dá nesta data, seu aceite e recebimento sem perda do direito da garantia e outras faculdades previstas no Contrato.

Brasília, _____ / _____ de 200__

CONTRATANTE**CONTRATADA**


Vinícius Vaz da Silva
Diretor Administrativo

21.469.759/0001-98
UNITEX TRANSPORTES
EIRELI - ME
RUA SIZENANDO NABUCO, 474
MANGUINHOS - CEP 21041-250
RIO DE JANEIRO - RJ



DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

=====

MATRIZ DE RISCOS

=====

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATADA.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATANTE
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	CONTRATADA
	Varição da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATADA
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATANTE
	Responsabilização da BBTS por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da BBTS.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	CONTRATADA